

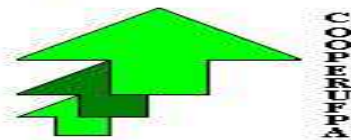
ESTATUTO DA COOPERUFPA – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DAS ENTIDADES DE ENSINO COM SEUS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ.

O presente ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERUFPA foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, tendo sua última alteração ocorrida em 17 /02 /2020.

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERUFPA -Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais e Estaduais e das Entidades de Ensino Com Seus Respectivos Funcionários no Estado do Pará, CNPJ nº 83.325.811/0001-90 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob o no. 15400001872, constituída em 04 de novembro de 1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social :

- I. Sede e administração na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro no. 514 , bairro do Umarizal , Cep no. 66.055-240;
- II. Foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará;
- III. Área de ação limitada ao município sede e mais os seguintes municípios: Barcarena, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará. Além dos Municípios que possuem dependências das Instituições Federais e Estaduais de Ensino no Estado do Pará, a saber: **UFPA** – Abaetetuba, Altamira, Bragança, Capanema, Castanhal, Cametá, Marabá, Tucuruí, Bom Jesus do Tocantins; **UFRA** – Igarapé-Açu, Capitão Poço, Parauapebas, Paragominas; **UFOPA** – Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Santarém, Óbidos, Oriximiná; **IFPA** – Breves, Conceição do Araguaia, Vigia, **UEPA** - São Miguel do Guamá, Moju, Redenção e Salvaterra.
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.



TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados, com empréstimos e em convênios diversos.
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- IV. A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e aos funcionários, bem como aos dependentes legais destes, utilizando recursos do FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

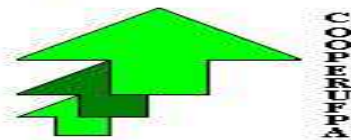
TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

Art. 3º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores públicos federais e estaduais ativos e inativos e as entidades de ensino juntamente com seus funcionários, localizados no Estado do Pará, estando na plenitude de sua capacidade civil e tendo livre disposição de sua pessoa.

§ 1º Podem também se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas e jurídicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades do qual a cooperativa esteja filiada ou de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação; e



VI. poderão ainda filiar-se: as pessoas jurídicas , que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e às controladas por esses associados, as sem fins lucrativos ligados ao sistema cooperativo no Estado do Pará.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam, bem como as que apresentem restrições cadastrais;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O ingresso e a permanência no quadro social da *Cooperativa* é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

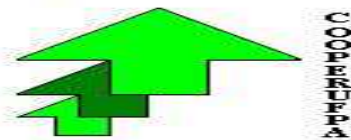
Art. 6º Para associar-se à *Cooperativa*, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta, a situação cadastral e, se aceita pelo Conselho de administração, o candidato integralizará o valor da quota-parte de capital subscrita, nos termos estabelecidos neste Estatuto Social e será inserido no sistema cadastral da cooperativa.

Parágrafo único. O Conselho de administração poderá recusar a admissão de candidato a associado, quando existir impossibilidade técnica da prestação de serviço ou quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;



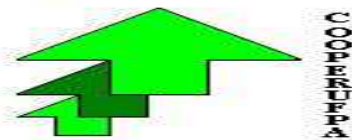
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da *Cooperativa*, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembléia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa, sendo vedada a reprodução;
- VI. solicitar o resgate de capital, juros e sobras quando houver, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar a quota-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Satisfazer pontualmente, todos os compromissos financeiros e de convênios em geral que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos normativos internos, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da *Cooperativa*;
- IV. zelar pelos interesses morais, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- V. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na *Cooperativa*;
- VIII. manter as suas informações cadastrais na *Cooperativa* constantemente atualizadas;



- IX. permitir ampla fiscalização da *Cooperativa* sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de compromisso contratual e regulamentação oficial.
- X. Comparecer às convocações do Conselho de Administração, quando convocado;
- XI. Justificar-se perante o Conselho de Administração por escrito em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de notificações.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 2 (dois) anos contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 10º Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da *Cooperativa*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

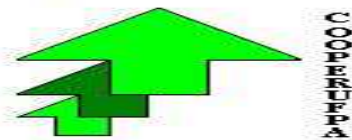
CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito a Diretoria Executiva, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva anotação em seu cadastro mantido na Cooperufpa;

Art. 12º A eliminação será efetivada quando o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que desabonem o conceito moral, social e material da *Cooperativa*;



- III. não cumprir com pontualidade todas as suas obrigações financeiras e de convênios em geral, assumidas com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;
- IV. force a cooperativa à prática de atos judiciais ou extrajudiciais para obter satisfação por débitos próprios ou garantidos, por ele contraídos com a mesma;
- V. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8º.

Art. 13º A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou constará na ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º Comunicado de Eliminação será remetida ao associado, no endereço que conste em seu cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º O associado poderá interpor recurso ao Conselho de Administração, no prazo de trinta (30) dias, após a data de envio da comunicação de sua Eliminação, o qual se aceitar terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social.

Art. 14º A exclusão do associado será feita por:

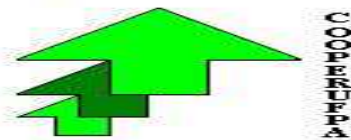
- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

§ 1º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no art.13.

Art. 15º A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e em Resolução fixará os procedimentos, ficando ainda condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na *Cooperativa*, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.

TÍTULO IV



DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE

Art. 16º O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

§ 1º O capital social mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$3.000,00 (três mil reais);

§ 2º O associado deverá subscrever, no mínimo 01 (uma) de quotas-partes no ato da associação;

§ 3º Para o aumento contínuo do capital social, cada associado pessoa física se obriga a subscrever e integralizar, mensalmente, o mínimo de 1% (um por cento) sobre a remuneração mensal em folha e pessoa jurídica 10% (dez por cento) sobre a folha de contribuição dos sócios ou faturamento mensal. Sendo facultado ao associado autorizar alíquotas superiores ao mínimo estabelecido;

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelos associados devem permanecer na *Cooperativa* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor;

§ 5º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes;

§ 6º As quotas-partes integralizadas responderão imediatamente como garantia das obrigações (operações de crédito e convênios gerais) que o associado assumir com a *Cooperativa*;

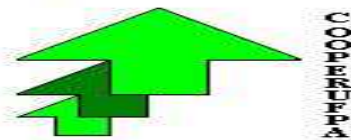
§ 7º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros;

§ 8º Toda a movimentação das quotas partes será lançada nas contas próprias de cada cooperado.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 17º Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III



DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 18º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança.

Art. 19º A quota-parte poderá ser transferida entre associados.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte será averbada em declaração, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

Art. 20º O resgate será averbado em declaração, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

Art. 21º Os herdeiros têm direito a receber valor correspondente às quotas-partes integralizadas e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 22º O resgate de quotas-partes integralizadas pelo associado, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão, podendo ser parcelada em prestações mensais, sucessivas e em igual número ao da integralização.

§ 1º Ocorrendo a demissão, a eliminação ou a exclusão de associado em que o resgate de quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, o resgate poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Os débitos vencidos ou vincendos do associado com a *Cooperativa* serão deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, antes da aprovação das contas pela Assembléia Geral, se assim decidir o Conselho de Administração, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

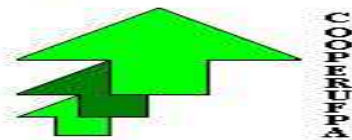
TÍTULO V

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 23º O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 24º Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;



- II. 10% (dez por cento), no mínimo, e 30% (trinta por cento), no máximo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

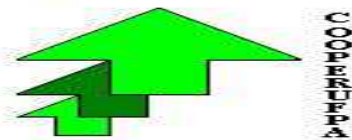
§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 25º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembléia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembléia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 26º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembléia Geral.



Art. 27º Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 28º Além dos fundos previstos no art. 24º, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 29º A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados;

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social;

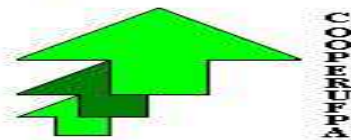
§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembléia Geral fixar critérios mais rigorosos;

§ 4º Nas operações de convênios em geral e intermediações financeiras, a cooperativa poderá cobrar do cooperado uma taxa de até 10% (dez por cento) do valor total do convênio e intermediações, a título de ressarcimento de despesas de manutenção dos referidos convênios e intermediações.

Art. 30º A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

TÍTULO VII DA GOVERNANÇA CORPORATIVA



Art. 31º A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva ; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32º A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

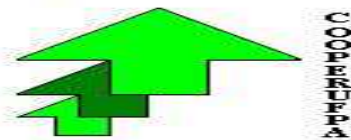
Art. 33º A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração .

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração , no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 34º Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. a fixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.



Art. 35º Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 33º.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 36º O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

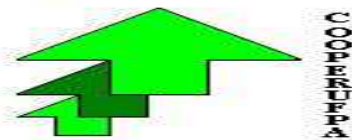
§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

Art. 37º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração .

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o diretor(a) administrativo (a) e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração , os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.



§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 38º Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 39º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 40º As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

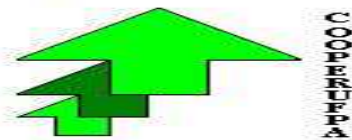
§ 1º Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 4º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;



- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Art. 41º A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 42º É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

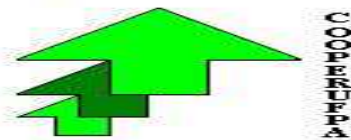
- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- IV. O compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva ;

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43º Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da assembléia geral;
- II. esteja inadimplente com suas obrigações sociais, materiais e estatutárias junto à cooperativa.

Art. 44º Prescreve em 2 (dois) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com



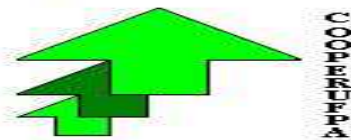
violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 45º A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração;
- VI. fixação, do valor global para pagamento dos honorários das gratificações e cédulas de presença dos membros da Diretoria Executiva e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal.
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação que não seja de competência exclusiva da assembléia extraordinária.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.



SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 46º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 47º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

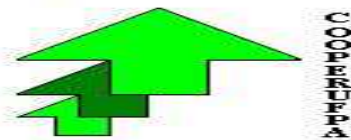
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48º A *Cooperativa* será administrada por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;



- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- IX. Possuir capacitação técnica conforme determinação legal que possa ser comprovada.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

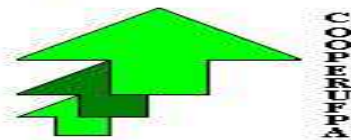
§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.
- IV. Que não comprovem a capacitação técnica.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52º O Conselho de Administração , eleito em Assembleia Geral, é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) efetivos e 06 (seis) suplentes, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração, reunir-se-ão à parte e escolherão, entre os respectivos membros a Diretoria Executiva composta por 03 (três) diretores (as) sendo um (a) Diretor (a) Presidente, um (a) Diretor (a) Financeiro (a) e um (a) Diretor (a) Administrativo (a).

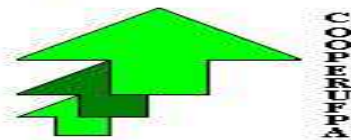
SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53º O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração , ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;



- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo diretor(a) financeiro (a).

Art. 56º Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

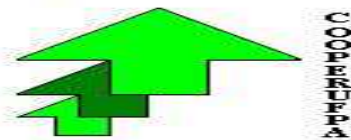
Art. 57º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 58º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 59º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de reclamação administrativa ou ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências

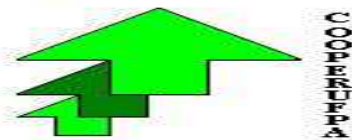


serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração .

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60º Compete ao Conselho de Administração , nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

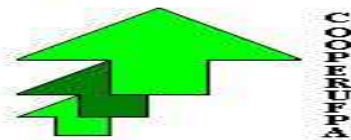
- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- IV. decidir se adere, após avaliar e acompanhar as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pela central a que estiver filiada;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ;
- VI. Elaborar e aprovar os regulamentos e os manuais operacionais;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, demissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor interno e externo;
- XV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;



- XVI.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XVII.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva ;
- XVIII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XIX.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XX.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento quando elaborado do Planejamento Estratégico;
- XXI.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXII.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXIII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXIV.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XXV.** deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*;
- XXVI.** deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelo associado;
- XXVII.** decidir sobre a associação e a demissão da *Cooperativa à Central*;
- XXVIII.** decidir sobre obras de construção, ampliação e reforma no prédio sede da cooperativa e postos de atendimento;
- XXIX.** decidir sobre compra e venda de moveis e imóveis de necessidade da cooperativa.

Art. 61º São atribuições do presidente do Conselho de Administração :

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais de qualquer entidade que a mesma esteja filiada ou que possua capital;



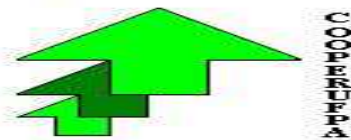
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração ;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração ;
- IV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração , a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva ;
- VII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração , conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração .

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 62º A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores (as), sendo um Diretor (a) Presidente, um Diretor(a) Financeiro(a) e um Diretor(a) Administrativo (a).

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 63º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 64º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

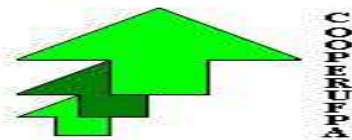
Art. 65º Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 66º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67º Compete à Diretoria Executiva:

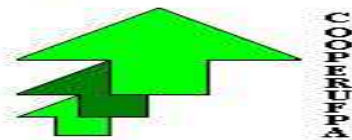
- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração ;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração ;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. A contratação ou a demissão de funcionários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;



- X. aprovar e divulgar, por meio de circulares ou resoluções, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração ;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico, quando adotado;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 68º São atribuições do diretor presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

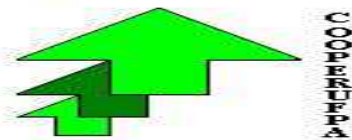
- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com os demais diretores executivos, sobre a admissão e a demissão de empregados;



- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 69º Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o diretor presidente e o diretor administrativo;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;



- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

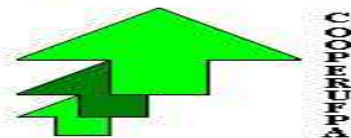
Art. 70º Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o diretor presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o diretor financeiro e o diretor presidente;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71º O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e



- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 72º Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 73º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 03(três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

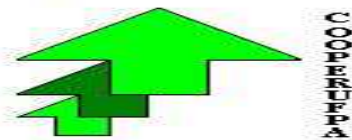
Art. 74º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10(dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 75º Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 49 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL



Art. 76º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

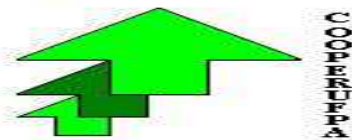
Art. 77º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 78º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 79º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.



§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

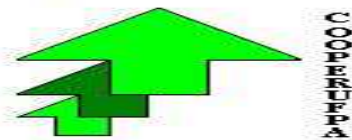
§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 80º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;



- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração quando necessário, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

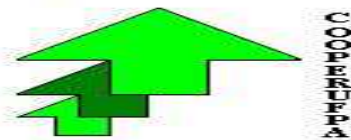
CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 81º Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 82º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 83º Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 84º O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio que conterà pelos menos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art 85º Após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária no Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação na área de abrangência da Cooperativa, no ano das eleições, os associados poderão registrar Chapas, contendo 12 (doze) nomes para o Conselho de Administração da Cooperativa, na sede da COOPERUFPA, durante os dias úteis entre 15 (quinze) dias até os 05 (cinco) dias que antecederem a Assembléia Geral Ordinária de realização da eleição.

§ 1º As Chapas deverão ser numeradas por ordem de registro na data da inscrição.

§ 2º A cada associado será permitido participar de apenas uma Chapa.

§ 3º A Chapa deverá conter o nome e assinatura dos 12 (doze) candidatos e o número de suas matrículas na COOPERUFPA.

§ 4º A Chapa deverá ser apresentada por 100 (cem) associados, com matrícula, nome, assinatura e número de carteira de identidade ou CIC de cada signatário, em dias com suas obrigações perante a cooperativa, que não poderão participar da apresentação de Chapas concorrentes.

§ 5º Caso haja empate, a chapa vencedora será a que tiver o maior número de sócios-quotistas, mais antigos na COOPERUFPA.

Do CONSELHO FISCAL

Art. 86º Os Sócios-quotistas candidatos ao Conselho Fiscal deverão registrar suas candidaturas individuais em obediência aos mesmos prazos para inscrição de chapas concorrentes ao Conselho de Administração.

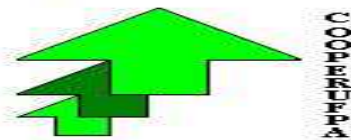
§ 1º Serão eleitos os 06 (seis) mais votados, ficando os 03 (três) primeiros como titulares e os 03 (três) seguintes como suplentes.

§ 2º Em caso de empate para ocupar qualquer vaga no Conselho Fiscal, sairá vencedor:

- a) O Sócio - Quotista que for mais antigo na COOPERUFPA;
- b) Caso o empate permaneça, o vencedor será o Sócio - Quotista mais idoso.

TÍTULO IX DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 87º- Fica criado no Âmbito da COOPERUFPA -Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais e Estaduais e das Entidades de Ensino Com Seus Respectiveos Funcionários no Estado do Pará , o “**AUXÍLIO FUNERAL**” correspondente ao valor de R\$15,00 (quinze reais) descontado todas as vezes que ocorrer falecimento dos cooperados, ficando estabelecido que 80% (oitenta por cento) deste valor



serão para o cônjuge e filhos do cooperado falecido (a) e 20% (vinte por cento) será destinado para a COOPERUFPA.

I. Terá direito ao **AUXÍLIO FUNERAL**, o cônjuge e filho(s) do cooperado (a) falecido (a), exceto se for apresentada declaração com assinatura reconhecida em cartório, em que o cooperado(a) indique outro(s) beneficiário (s) do **AUXÍLIO FUNERAL**, que tenham completado pelo menos 20 (vinte) anos de contribuição ininterrupta de suas Cotas de Integralização e que na data do falecimento não possua nenhuma pendência financeira junto à Cooperufpa;

II. O repasse do **AUXÍLIO FUNERAL** aos beneficiários previstos no inciso I do artigo 87º, do cooperado (a) falecido (a), será efetivado aos mesmos em uma única parcela dentro do prazo estabelecido pela COOPERUFPA ;

III. Ocorrendo o falecimento de 02 (dois) ou mais cooperados dentro do mesmo mês, o valor arrecadado neste mês correspondente ao **AUXÍLIO FUNERAL**, será rateado de forma igual a tantos quantos forem os falecidos no referido mês.

Art. 88º - O repasse do **AUXÍLIO FUNERAL** será devido aos beneficiários conforme determina o Inciso I do artigo 87º, após a entrega do atestado de óbito autenticado expedido pela autoridade competente e demais documentos que a cooperativa julgue pertinentes.

Parágrafo único: No caso do cooperado falecido possuir débitos a vencer junto a COOPERUFPA e se as suas cotas de capital integralizadas, forem insuficientes para cobertura dos mesmos, tais valores restantes serão abatidos do **AUXÍLIO FUNERAL**, sendo repassado para o cônjuge, filhos ou pessoa indicada na declaração de beneficiário previsto no inciso I, do artigo 87º, o valor líquido, se houver.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

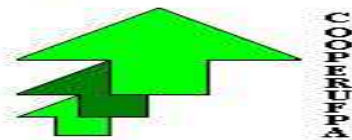
Art. 89º A ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Único. A Ouvidoria da cooperativa é compartilhada à Cooperativa Central, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 90º A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:



- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 91º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

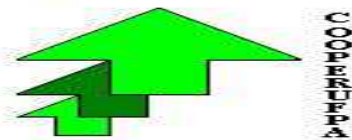
Art. 92º A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 93º O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 94º A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 95º Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração , do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

DO SISTEMA INTEGRADO PELA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO

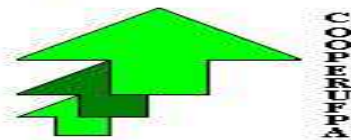
Art. 96 O sistema de cooperativas de crédito a qual esta cooperativa singular é associada é integrado pela COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO LTDA., e sigla CENTRALCREDI, cooperativa central, e pelas cooperativas singulares associadas à Central, e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CENTRALCREDI, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo único. A marca “CREDISIS” é de propriedade da CENTRALCREDI e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas pela Central.

Art. 97 O Sistema é integrado pela *Cooperativa*, pela *Central* CENTRALCREDI e pelas singulares à *Central* associadas.

Parágrafo único. As ações da cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela *Central*, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 98 Cabe a *Cooperativa* acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da *Central*, à qual a *Cooperativa* é associada,



em especial permitir que a referida *Central* tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A *Cooperativa* implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da *Central*.

Art. 99 A *Central* ficará autorizada, quando da associação pela *Cooperativa*, a:

- a) supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- b) assistir em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convenio e regimento próprio;
- c) examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;
- d) coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos.

Art. 100 Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da *Central*.

Parágrafo único. A COOPERUFPA -Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais e Estaduais e das Entidades de Ensino Com Seus Respective Funcionários no Estado do Pará, como associada à Central, responde na qualidade devedora solidária e principal pagadora pelas obrigações contraídas pela Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a intergral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Belém ,Pa 17 de fevereiro de 2020.